PORTARIA Nº 990/GR/IFAM, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, resolve:

Art. 1º Regulamentar os **Projetos PAES Grupo 02,** que têm como objetivos a inclusão social pela educação, implementados de forma integrada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com concessão de bolsas e/ou ajuda de custos aos/as estudantes, visando a democratização das condições de permanência e êxito destes, buscando reduzir os efeitos das desigualdades sociais e municipais, e que serão definidos pela gestão do campus considerando as linhas de ação definidas no artigo 7o, Item II, da Resolução n. 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024 e o **Plano Local de Permanência e Êxito – PAPE** Local.

Parágrafo único. A gestão do campus deverá envolver a Coordenação de Assistência ao Educando ou equivalente, as coordenações de cursos, setor pedagógico do campus, representante dos alunos (grêmio estudantil), para realizar o levantamento das principais necessidades dos/das discentes em risco de evasão e retenção escolar, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo o resultado desse levantamento uma análise diagnóstica institucional que associe e identifique as relações entre vulnerabilidade social dos estudantes e causas de evasão e retenção indicados no PAPE Local, podendo ser considerados ainda outros indicadores educacionais.

Art. 2º A origem e disponibilidade de recursos financeiros destinados ao atendimento dos Projetos PAES Grupo 02 seguirão as regras estabelecidas na Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.

Parágrafo único. Ações que não sejam para benefício direto ao aluno (bolsa e/ou ajuda de custo) deverão ser custeadas por outras fontes, distintas da Ação 2994.

Art 3º As ações contidas no PAPE Local a serem implementadas por meio dos Projetos PAES Grupo 02 deverão contemplar pelo menos uma das seguintes linhas de ação:

a. Atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades;

b. Inclusão Digital;

c. Esporte;

d. Cultura;

e. Atenção à Saúde;

f. Apoio Psicológico;

g. Apoio Pedagógico;

h. Monitoria.

Art. 4º As comissões gestoras de cada projeto deverão ser constituídas por meio de portaria de designação e compostas, no mínimo, por:

a. Coordenação de Assistência ao Educando ou equivalente;

b. Um(a) Assistente Social;

c. CAPNE local para os projetos de atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades;

d. Um(a) profissional de Educação Física para os projetos de Esporte;

e. Um(a) psicólogo(a) para os projetos de Apoio Psicológico;

f. Um(a) pedagogo(a) para projetos de Apoio Pedagógico;

g. Um(a) profissional de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, médico, odontólogo) para projetos de Saúde;

Parágrafo único: Na ausência desses profissionais indicados nas alíneas b, c, d ou e, poderá ser indicado como consultor técnico, profissional sistêmico de mesmo cargo e/ou formação técnica, lotado na Reitoria, ou de outro campus, por meio de apoio técnico, constando o nome na portaria de designação da comissão gestora.

Art. 5º As comissões gestoras dos projetos têm como atribuições:

a. Elaborar o projeto conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

b. Elaborar o edital de seleção dos estudantes beneficiários;

c. Executar as atividades previstas no projeto;

d. Alimentar mensalmente, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando ou equivalente, a Planilha de Monitoramento da PAES do campus, com os dados ali solicitados;

e. Elaborar e apresentar relatório final de execução para a Direção Geral do campus, com prazo de entrega de até 30 dias após o encerramento do projeto.

Art. 6º Os editais de seleção dos alunos para acesso a bolsas e/ou ajuda de custo dos Projetos PAES Grupo 02 deverão atender aos requisitos elencados no art. 9º da Resolução n. 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: **O objeto dos editais**, seja bolsa ou ajuda de custo, deverá ser destinado obrigatória e individualmente ao aluno, não sendo possível utilizar esse custeio para aquisição de itens de uso coletivo ou para compor acervo da instituição.

Art. 7º. Para efeitos de identificação nos editais, entende-se por:

I. **Bolsa:** auxílio financeiro mensal destinado a apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, assegurando sua permanência e sucesso acadêmico no IFAM.

a. O valor da Bolsa será, para as modalidades do ensino médio técnico, equivalente ao valor da Bolsa de Iniciação Científica Júnior – ICJ, e para a graduação, equivalente ao valor da Bolsa de Iniciação Científica, conforme Portaria CNPQ n. 1.237, de 17 de fevereiro de 2023.

II. **Ajuda de Custo:** o valor financeiro (em cota única) a ser repassado ao estudante em situação de vulnerabilidade econômica, assegurando sua permanência e sucesso acadêmico no IFAM, conforme definido em edital de Projeto PAES Grupo 02 próprio, atendidas as condições desta portaria.

Art. 8º. Os projetos deverão ser registrados pela comissão gestora, conforme formulário próprio (anexo I), em Processo SIPAC, no qual deverá inserir os documentos comprobatórios de todas as etapas de: seleção, implementação administrativa, técnica e financeira do referido projeto. Todos os setores, departamentos e/ou núcleos envolvidos no processo deverão manifestar-se por meio de parecer e assinatura no formulário do projeto.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio do Departamento de Assuntos Estudantis (DAES), será responsável por assessorar os campi na elaboração e implementação dos projetos e por dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao mérito, operacionalização e monitoramento dos projetos objetos de regulamentação nesta portaria.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Jaime Cavalcante Alves

Assinado digitalmente por Jaime Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Reitor do IFAM